



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 532, de 14 de fevereiro de 1984.

Dispõe: - "Sobre a fixação dos feriados municipais."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - São considerados Feriados Municipais nos termos do Decreto-Lei Federal nº 86, de 27 de dezembro de 1966, as seguintes datas:

Mutáveis: CORPUS CHRISTI

SEXTA FEIRA DA PAIXÃO

Fixos: 20 de Janeiro (Dia de São Sebastião, Padroeiro da Cidade)

18 de fevereiro (Dia do Município-Emancipação Política e Administrativa)

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 14 de fevereiro de 1984.


Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


JOSÉ COSTA CAMPOS

Diretor de Administração